



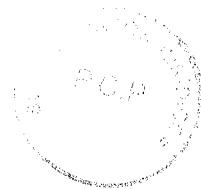
**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2013  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2012  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012



VIA DO SERVIÇO

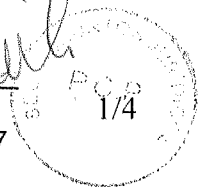
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2013 DE CONTRATAÇÃO DA PPP ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE COMPREENDEM A COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, A REMEDIAÇÃO E ENCERRAMENTO DO ATERRO MUNICIPAL, A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, EM CONSONÂNCIA COM A EXPECTATIVA DE DEMANDA E DE INVESTIMENTOS CONSTANTES DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS (EM ESPECIAL NO ANEXO II - PROJETO BÁSICO) QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA I9 PAULISTA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretaria de Serviços Públicos, com sede na Rua Sairé, s/n, Arthur Lundgren I, Paulista/PE, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **Evanil César Belém dos Santos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade nº 2.143.243 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.915.504-97, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado **MUNICÍPIO**; a empresa **I9 PAULISTA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A**, com sede na Rua Rio Liberdade, nº 268, Paratibe - Paulista/PE - CEP. 53.413-280, inscrita no CNPJ sob nº 18.650.667/0001-03, legalmente representada neste ato pela Sra. **Carolina Arruda Buarque de Gusmão**, brasileira, casada, engenheira ambiental, portadora da Cédula de Identidade nº 5.939.186 SSP/PE, regularmente inscrita no C.P.F./MF sob o nº 052.122.534-54, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Nabuco, nº 360, Apto. 1201, Casa Amarela, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **SPE**; e, como interveniente-anuente, o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município do Paulista, criado nos termos da Lei Municipal nº 4.090, de 03 de julho de 2009 e suas alterações, (qualificação) legalmente representado neste ato pelo Sr. **Carlos Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da identidade nº 5.247.329 SDS/PE, inscrito no C.P.F./MF sob o nº 033.145.424-61, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante designado simplesmente **CONSELHO GESTOR DA PPP**, com fulcro no despacho às fls. do processo administrativo licitatório nº 008/2012; tendo em vista o parecer jurídico da Assessoria Jurídica de Licitações; com fundamento no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 4.090, de 03 de julho de 2009, tudo nos termos do Edital de Concorrência nº 001/2012; celebram o presente **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 119/2013 de Parceria Público-Privada de Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO**

Considerando os motivos expostos no **Ofício nº 473-B/2013** da Secretaria de Serviços Públicos do Município do Paulista, constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula referente ao Fundo Garantidor da Parceria Público-Privada e da cláusula que estabelece forma de apresentação da garantia de execução do contrato.

Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista / PE CEP 53.401-441  
Fone 3433-0072 E - mail: [paulista@paulista.pe.gov.br](mailto:paulista@paulista.pe.gov.br) CNPJ 10.408.839/0001-17





**Paulista**  
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO FUNDO

Fica substituído o Fundo Garantidor previsto nas Cláusulas Primeira e Vigésima Quarta do Contrato nº 119/2013, para o **Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**, criado pela **Lei Municipal 4.328/2013**, com o objetivo de prover os recursos necessários ao custeio dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

**Parágrafo Único:** Em virtude da alteração disposta no *caput*, a Cláusula Primeira do referido contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

**1.1** Sem prejuízo das demais definições constantes do Edital e de seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**ATERRO DA MIRUEIRA:** é o aterro existente no MUNICÍPIO na época da celebração do CONTRATO, localizado na Estrada da Mirueira, s/n, Mirueira, de propriedade da Prefeitura Municipal do Paulista, cujas atividades foram encerradas.

**AUTORIZAÇÕES:** são todas as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, necessários à execução dos SERVIÇOS, com exceção das LICENÇAS AMBIENTAIS.

**BANCO:** é a instituição financeira a ser indicada pelo MUNICÍPIO na data de assinatura do CONTRATO onde será aberta e mantida a CONTA PAGAMENTO, responsável pelo envio da CONTRAPRESTAÇÃO à conta indicada pela SPE.

**BENS AFETOS:** são todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios (inclusive aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos, pela SPE, ao longo do período da PPP ADMINISTRATIVA), enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS, conforme inventário constante do Anexo VIII, os quais serão revertidos ao MUNICÍPIO ao término da relação, no estado em que se encontrarem, observadas as disposições deste CONTRATO.

**CONSELHO GESTOR DA PPP:** é o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do MUNICÍPIO, criado nos termos Lei Municipal nº 4.090, de 03 de julho de 2009 e suas alterações posteriores, responsável pela fiscalização e regulação dos SERVIÇOS.

**CONTA PAGAMENTO:** é a conta bancária de titularidade do MUNICÍPIO, aberta junto ao BANCO, na qual serão depositados os valores que serão utilizados para pagar a CONTRAPRESTAÇÃO mensal devida à SPE.

**CONTRATO:** é o presente instrumento jurídico entre o MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal e a SPE, juntamente com o INTERVENIENTE-ANUENTE, que tem como objeto a prestação dos SERVIÇOS e que regulará os direitos e obrigações das PARTES.

**CONTRAPRESTAÇÃO:** valor a ser pago mensalmente pelo MUNICÍPIO à SPE em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, com base nos valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA (Anexo III).

**EDITAL:** é o instrumento convocatório e seus Anexos, cuja finalidade é a divulgação das condições e exigências para a participação na LICITAÇÃO, regulamentando seu objeto e delimitando seus parâmetros.

**FUNDO:** é o Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, instituído por Lei Municipal, que prestará GARANTIA DE PAGAMENTO à SPE, nos termos da legislação vigente e no CONTRATO.

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** é a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, prestada e mantida pela SPE, podendo ser executada pelo MUNICÍPIO em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**GARANTIA DE PAGAMENTO:** é a garantia oferecida pelo MUNICÍPIO, para garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, bem como das multas e das indenizações que vierem a ser devidas à SPE pelo MUNICÍPIO, nos termos do CONTRATO.

**INTERVENIENTE-ANUENTE:** é o CONSELHO GESTOR DA PPP.

**LICENÇAS AMBIENTAIS:** são todas as licenças e autorizações de natureza ambiental, necessárias para a prestação dos SERVIÇOS, que serão obtidas pela SPE, com base nas Diretrizes Ambientais constantes do Anexo IX do EDITAL.

**LICITAÇÃO:** é o procedimento administrativo – Concorrência nº 001/2012, objeto do EDITAL e seus Anexos, por meio do qual foi selecionada a LICITANTE VENCEDORA, que apresentou a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à contratação da PPP ADMINISTRATIVA.

**LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa ou consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO e que constituiu a SPE, para a celebração do CONTRATO com o MUNICÍPIO.

**MUNICÍPIO:** é o Município do Paulista - PE.

**PARTES:** são o MUNICÍPIO e a SPE.

**PLANOS:** são cada um dos planos de trabalho a serem apresentados pela SPE ao MUNICÍPIO, na forma prevista nos Anexos II e IV do EDITAL, para aprovação desse último, que serão utilizados como base para a prestação dos SERVIÇOS, juntamente com os demais documentos previstos neste CONTRATO.

**PPP ADMINISTRATIVA:** é a presente contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação dos SERVIÇOS pela SPE, de que o MUNICÍPIO será usuário, contratada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04, da Lei Federal nº 11.445/07 e da Lei Municipal nº 4.090/09, com suas alterações posteriores.

**PROJETOS EXECUTIVOS:** são os documentos a serem elaborados pela SPE e aprovados pelo MUNICÍPIO, nos termos do CONTRATO, compostos dos elementos necessários e suficientes para a execução dos SERVIÇOS que envolvam obras, que fazem parte do objeto do CONTRATO.

**PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta da LICITANTE VENCEDORA contendo a oferta da CONTRAPRESTAÇÃO, a ser paga pelo MUNICÍPIO à SPE, nos termos deste CONTRATO.

**PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta da LICITANTE VENCEDORA, que demonstrou a metodologia a ser empregada na execução dos SERVIÇOS, que integra o presente CONTRATO na qualidade de Anexo II.

**RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a SPE poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO.

**SERVIÇOS:** são as atividades que compõem o objeto da LICITAÇÃO a serem prestadas pela SPE no MUNICÍPIO, que compreendem a coleta e destinação final de resíduos sólidos, a remediação e encerramento do aterro municipal, a implantação e operação de estação de transbordo, de unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil, de unidade de compostagem de resíduos sólidos, bem como a implantação e operação de estação de tratamento de efluentes.

**SPE:** é a sociedade de propósito específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e nas condições definidas no EDITAL, responsável pela execução dos SERVIÇOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Fica alterada a forma de apresentação da garantia de execução do contrato, tendo em vista a circular SUSEP nº 232/03, devendo a SPE prestar a garantia de execução do contrato em valor igual a **12 (doze)** contraprestações mensais, devendo, obrigatoriamente ser renovada a garantia anualmente.

**Parágrafo Único:** Em virtude da alteração disposta no *caput*, o item 25.1 da Cláusula Vigésima Quinta do referido contrato passa a vigorar com a seguinte redação:



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

25.1. Como garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a SPE ou seus controladores, deverá apresentar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de **5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) contraprestações do contrato**, devendo ser renovada anualmente, conforme preceitua o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício nº 473-B/2013, que solicita o termo aditivo de aditivo de alteração da cláusula referente ao Fundo Garantidor da Parceria Público-Privada e da cláusula que estabelece forma de apresentação da garantia de execução do contrato**, devidamente emitido pelo Secretário de Serviços Públicos do Município do Paulista, o Sr. **Evanil César Belém dos Santos**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 119/2013 de 06 de setembro de 2013**, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, ao final, também o subscrevem.

Paulista/PE, 30 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO:

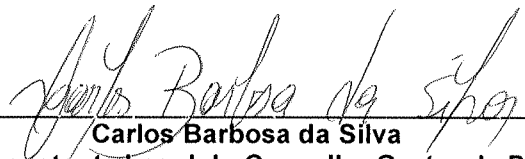
  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito do Município do Paulista

  
\_\_\_\_\_  
**Evanil César Belém dos Santos**  
Secretário de Serviços Públicos


SPE:

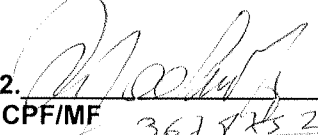
  
\_\_\_\_\_  
**Carolina Arruda Buarque de Gusmão**  
Representante Legal da SPE

CONSELHO GESTOR DA PPP:

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Barbosa da Silva**  
Representante Legal do Conselho Gestor da PPP

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF/MF: 344327364-53

2.   
CPF/MF: 36782522491



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

*A cidade se faz a cada dia*

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2013,  
FIRMADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

<b>Modalidade de Licitação:</b>	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2012 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012
<b>MUNICÍPIO / CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
<b>SPE / CONTRATADA:</b>	I9 PAULISTA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A; C.N.P.J.: 18.650.667/0001-03.
<b>CONSELHO GESTOR DA PPP:</b>	Lei Municipal nº 4.090, de 03 de julho de 2009, nos termos do Edital de Concorrência nº 001/2012.
<b>OBJETO:</b>	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula referente ao Fundo Garantidor da Parceria Público-Privada e da cláusula que estabelece forma de apresentação da garantia de execução do contrato.

POP

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ofício nº. 473-B / 2013

Paulista, 12 de Setembro de 2013

Ref.: Termo de Rerratificação do Contrato de Parceria Público-Privada de Prestação de Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – Concorrência nº 001/2012

Prezado Senhor,

Em 06 de Setembro de 2013 foi celebrado o Contrato de Parceria Público-Privada de Prestação de Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, entre o Município do Paulista e a I9 Paulista Gestão de Resíduos S/A.

Como determinava a Cláusula 7, a partir da data de assinatura do referido Contrato, a Concessionária iniciou a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município do Paulista, objeto da parceria público-privada em comento. Todavia, em razão da nova realidade dos fatos, algumas adaptações ao Contrato são necessárias.

Em primeiro lugar, o Contrato prevê que seria constituído o Fundo Garantidor da Parceria Público-Privada. Ocorre que esse fundo não foi constituído pelo Município, sendo instituído o Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de resíduos Sólidos, que é diferente do fundo garantidor previsto no Contrato. Por isso é necessário que ocorra a adequação dos mecanismos de pagamento da contraprestação, bem como da garantia de pagamentos oferecida pela Administração Pública à Concessionária.

Em segundo lugar, tendo em vista a circular SUSEP nº 232/03 que estabelece as condições mínimas da apólice de seguro-garantia, o valor da garantia de execução do contrato deverá ser igual ao valor correspondente a 12 (doze) contraprestações mensais, sendo que essa garantia deverá ser renovada anualmente.

A Promotora de Contratos  
Para análise e providências  
no sentido da elaboração  
do Termo de Retratificação  
conforme solicitado.

Paulista, 06/12/2013

Paulista.

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Sendo assim, solicitamos que essa Secretaria de Assuntos Jurídicos elabore a minuta do Termo de Rerratificação do Contrato de Parceria Público-Privada de Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, com os dois pontos mencionados acima, n prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do presente Ofício.

Em seguida, solicitamos que a minuta do Termo de Rerratificação do Contrato de Parceria Público-Privada de Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos seja encaminhada a esta Secretaria para as providências necessárias.

No mais, permanecemos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas que se façam necessárias para a elaboração do referido termo e renovamos nossos protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



**Evanil Belém**

Secretário de Serviços Públicos

Ao  
Ilmo. Dr.  
Francisco Afonso Padilha de Melo  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Procuradoria





**Paulista**  
*A cidade se faz a cada dia.*

## **GABINETE DO PREFEITO**

LEI nº 4.328/2013.

**EMENTA:** Cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE DO FUNDO**

**Art. 1º.** Fica criado no Município do Paulista, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, de natureza contábil, com o objetivo de prover recursos necessários ao custeio dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

**Art. 2º.** Os recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos serão aplicados, exclusivamente, na parceria público-privada promovida pelo Município de Paulista para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive o pagamento das contraprestações e demais obrigações pecuniárias devidas pela Administração Pública ao parceiro privado.

**Parágrafo único.** É vedada a assunção, realização ou pagamento de despesas ou investimentos não relacionados à parceria público-privada de que trata o "caput" com os recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

**Art. 3º.** O início da parceria público-privada para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos está vinculado à existência de disponibilidade financeira para cobertura, no mínimo, do equivalente ao valor de duas contraprestações mensais previstas no respectivo contrato, contraprestação esta a ser paga, mensalmente, com recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos de que trata esta Lei.

### **CAPÍTULO II DOS RECURSOS E DO SALDO DO FUNDO**

**Art. 4º.** Deverá ser permanentemente mantido no Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos um saldo mínimo equivalente a duas contraprestações mensais previstas no respectivo contrato, saldo esse que será constituído no prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei.

**§ 1º.** O saldo mínimo será constituído por meio do envio mensal de recursos ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, na forma do art. 7º desta Lei, no montante equivalente a 1/12 (um doze avos) do referido saldo mínimo.



utilizados, prioritariamente, para constituição ou recomposição do saldo mínimo integral ou parcial, conforme o caso, e, na hipótese de ainda restar uma diferença após a constituição ou recomposição, essa diferença será vertida ao Município do Paulista.

§ 4º. O contrato da parceria público-privada de que trata esta Lei regulará o detalhamento do mecanismo de utilização do Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Art. 8º. Os saldos financeiros apurados ao final de cada exercício no Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do referido Fundo.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 9º. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, encarregado de gerir e administrar o referido Fundo.

§ 1º. O Conselho Gestor será composto por 05 (Cinco) membros, sendo um deles o conselheiro-presidente, designados por Ato do Chefe do Poder Executivo, todos com mandato de 03 (três) anos.

§ 2º. A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 3º. O funcionamento do Conselho Gestor e as atribuições dos membros serão fixados em seu Regimento Interno.

Art. 10. Compete ao Conselho Gestor:

I – deliberar e fiscalizar sobre as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;

II – elaborar anualmente o relatório das despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, publicando o respectivo relatório na imprensa oficial, com indicação das fontes da receita e do detalhamento da despesa;

III – deliberar sobre a aprovação dos relatórios contábeis do Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;

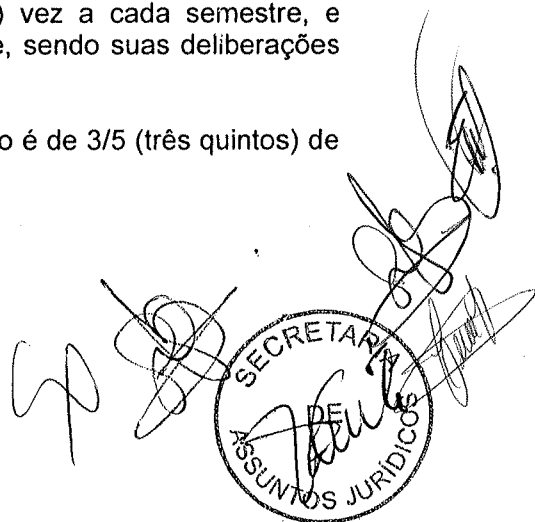
IV – zelar para que os recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos sejam aplicados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, sob pena de responsabilização, na forma da lei, de seus conselheiros;

V – zelar para que os recursos destinados ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos sejam depositados integralmente na conta especial de que trata o artigo 5º desta Lei;

VI – deliberar sobre a forma de contratação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos.

§ 1º. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, sendo suas deliberações adotadas por maioria simples de votos.

§ 2º. O quorum mínimo para realização das reuniões do Conselho é de 3/5 (três quintos) de seus membros.



#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** O orçamento do Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 12.** Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos obedecerão ao disposto na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal, em suas propostas de leis orçamentárias, contemplará o Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, com a previsão dos recursos necessários para fazer face ao cumprimento dos seus objetivos, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 14.** No caso de extinção do Fundo Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, na forma como a Lei assim o dispuser.

**Art. 15.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** O Executivo regulamentará esta Lei, por meio de decreto, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 11 de setembro de 2013.

  
**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito

